



Dispõe no âmbito do município de Mauá sobre a autorização de fornecimento e distribuição de absorventes íntimos higiênicos para mulheres de baixa renda e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.738/2021, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer ou distribuir gratuitamente absorventes íntimos higiênicos às mulheres de baixa renda no município de Mauá-SP.

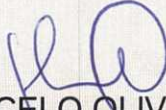
Parágrafo Único. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Assistência Social, poderá fornecer os absorventes higiênicos em quantidade necessária às mulheres de baixa renda, ficando ao seu critério o melhor método de distribuição e fornecimento do produto.


Art. 2º Para ter direito ao absorvente, a mulher de baixa renda deverá estar cadastrada em qualquer CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do município de Mauá.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 3 de setembro de 2021.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania





XÊNIA PEDROSA DE SOUSA DÍSPORE  
Secretária de Promoção Social

CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO  
Secretária de Saúde

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ap/